CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 64

" Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si Celebram a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL e o Município de Pedro Leopoldo, com a Interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com vistas à Recuperação dos Elementos Componentes da Estrutura Viária Metropolitana Danificados pelas enchentes do Início de 1.983, bem como para a Prevenção de danos Futuros dessa Espécie, de acordo com as cláusulas e condições do convênio EBTU nº 001/83, de 26 de Janeiro de 1.983.

FAÇO SABER, que o povo de Pedro Leopoldo, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º)- Fica Referendado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si Celebram à Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL e o Município de Pedro Leopoldo, com a Interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com vistas à Recuperação dos Elementos Componentes da Estrutura Viária Metropolitana Danificados pelas Enchentes do início de 1983, bem como para a Prevenção de danos Futuros dessa espécie, de acordo com as cláusulas e condições do convênio EBTU nº 001/83, de 26 de Janeiro de 1.983, cujos termos passam a integrar a presente RESOLUÇÃO.

Art. 2º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1.983.

Osmar Costa - Presidete -